Prefeitura Municipal de Lavrinhas
Estado de São Paulo
Paço Municipal, n.º 200 – Centro
Tel. (012) 546-1110 – Fax (012) 5461221 – E.Mail presrav@iconet.com.br

C.45.200.0297001-55

LEI Nº 982, DE 18 DE JUNHO DE 2002.

"Autorização para Balneários, estabelecimentos comerciais e empresas usarem os abrigos de passageiros para propaganda".

JOSE LUIZ DA CUNHA, Prefeito Municipal de Lavrinhas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Lavrinhas, aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1° - Ficam autorizados os estabelecimentos comerciais, balneários e empresas com sede no Município de Lavrinhas a usarem os abrigos de passageiros para propaganda.

Artigo 2° - Em contrapartida ficarão os mesmos responsáveis pela conservação e manutenção dos abrigos que utilizarem.

Artigo 3° - A regulamentação da presente Lei, bem como o controle das propagandas ficará a cargo do Poder Executivo.

Artigo 4° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Lavrinhas, 18 de junho de 2002.

JOSE LUIZ DA CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado no Átrio da Prefeitura Municipal de Lavrinhas. Data Supra.

Wanda Lucia Francisco Martins
Escriturária.